

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2025

Dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o sexto mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

Autora: Deputada CHRIS TONIETTO.

Relatora: Deputada DRA. ALESSANDRA HABER.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 705/2025, de autoria da nobre Deputada Chris Tonietto (PL-RJ), dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materno-infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação exclusiva até o 6º mês do bebê, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, bem como sobre a localização e contato de bancos de leite e postos de coleta situados na unidade federativa.

Apresentado em 26/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção do seu Projeto de Lei, é “crucial munir as gestantes, lactantes e puérperas de



informações acerca da amamentação, que pode ser um período delicado, porém mais facilmente atravessado quando se detém conhecimento prévio e correto” sobre o assunto.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei em tela.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O leite materno é essencial para preservar e fortalecer a saúde da criança, sobretudo nos seus primeiros meses de vida. O Projeto que estamos analisando, nessa Comissão, visa estabelecer que unidades de saúde fixem placas em todas as unidades da saúde materno-infantil no território nacional, com o objetivo de divulgar “informações sobre a importância da amamentação como alimentação exclusiva, fornecida pelas mães ou bancos de leite, até o 6º mês do bebê”.

Ademais, o Projeto também prevê que as placas informativas fixadas nas unidades de saúde do país informem também sobre a possibilidade de as **lactantes se tornarem doadoras de leite materno**, sempre que desejarem.

Além disso, as placas devem fornecer informações para as mães com insuficiência de leite materno, mas que desejam fornecer leite materno para os seus bebês, sobre a localização dos bancos de leite existentes na cidade e dos postos de coleta situados na região onde vivem.



Conhecendo os endereços dos bancos de leite, saberão onde procurar ajuda para enfrentar o problema.

Na medida em que a alimentação exclusiva com o leite materno, durante os 6 primeiros meses de vida, fortalece o sistema imunológico do bebê e amplia os laços afetivos com as mães, entendemos que essa iniciativa irá contribuir para melhorar a saúde das famílias brasileiras.

Ao mesmo tempo, a maior circulação das informações, tornadas públicas pelas placas mencionadas acima, ajudará no adequado fornecimento de leite para os bancos de leite, sempre por aquelas mulheres que, sabendo da importância da amamentação para as crianças com tenra idade, desejarem doar o leite disponível para elas.

Visando contemplar a proposta apresentada e preservando a essência do projeto, sugerimos aprimorar o texto, apresentando o substitutivo.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 705/2025 na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
(MDB-PA)
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 705, DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas nas unidades de saúde materna e infantil em todo o território nacional, contendo orientações sobre a importância da amamentação e sobre a possibilidade de doação de leite materno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a afixação de placas, nas unidades de saúde materna e infantil de todo o território nacional, contendo informações sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até o sexto mês de vida da criança e, sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, quando houver Bancos de Leite Humano ou Postos de Coleta de Leite Humano em seu território.

Art. 2º As unidades de saúde materna e infantil de todo o território nacional devem manter afixadas placas, em locais de fácil visualização contendo informações sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais, sendo de forma exclusiva até o sexto mês de vida da criança e sobre a possibilidade de as lactantes se tornarem doadoras de leite materno, quando houver Banco de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite Humano em seu território.

§ 1º As placas informativas previstas no *caput* devem conter ainda o site da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano para acesso à localização e



contatos dos Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano situados em todas as Unidades Federativas.

§ 2º As placas informativas devem estar afixadas em locais de fácil visualização, ter linguagem simples e acessível, com letras em tamanho suficiente, que permita fácil leitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

Relatora

